



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Morena Carla Oliveira Lourenço		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos de Morena Carla Oliveira Lourenço, realizados no “Centre International de Valbonne”, na França.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202211-5	PARECER Nº 0820/2003	APROVADO EM: 17.07.2003

I – RELATÓRIO

Morena Carla Oliveira Lourenço, pelo processo Nº 03202211-5 solicita a este Conselho de Educação a equivalência dos seus estudos feitos no “Centre International de Valbonne”, em Nice – França, aos do sistema de ensino brasileiro.

A interessada apresentou o histórico escolar do ensino médio, realizado em escola estrangeira com vinte páginas descrevendo as disciplinas e as três séries do ensino médio com avaliação da equipe pedagógica e visto com assinatura do Presidente da banca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna cursou três séries da escola secundária com carga horária superior 2.400 horas e apresentou documento similar, ficando, por isto, amparada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 2º – Diploma e Certificados de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são consideradas equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos feitos por Morena Carla Oliveira Lourenço, no “Centre International de Valbonne”, em Nice – França, que lhe dá direito prosseguir seus estudos em escola superior, após cumprir as exigências do processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Conto do Parecer Nº 0820/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO
Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0820/2003
SPU	Nº	03202211-5
APROVADO EM:		17.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC